

ANEXO II DA PORTARIA ALF/PCE Nº 25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

	RECEITA FEDERAL DO BRASIL Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª Região Fiscal Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Pecém - CE Esplanada do Pecém, s/n, São Gonçalo do Amarante/CE
	COMUNICAÇÃO DE DESCARGA DIRETA DE GRANÉIS - CDDG

01 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome – Razão Social	CNPJ
Nome do Representante Legal	CPF do Representante Legal

02 – IDENTIFICAÇÃO DO DESPACHO ADUANEIRO

D.T. número	Data de Registro	NCM	Quantidade	Mercadoria sujeita a anuência de Outros Órgãos?
Número do B/L (Bill of Lading)		Nome do órgão anuente (quando for o caso)		Sim Não
Número do conhecimento eletrônico		Descrição dos Produtos		

03 – IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE DESCARGA DIRETA

Descarga para	Tipo Granal	
() Tanques () Silos () Depósito () Transbordo	() Sólido () Líquido () Gasoso	
Descrição da Operação (Identificar o meio de transporte, as embarcações para transbordo e o local onde as mercadorias ficarão armazenadas).		
Navio	Número da escata	Previsão da atracação
Data: ___/___/___ Horário: ___h___min.		

04 – COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

O importador, por seu representante legal, de acordo com as disposições contidas na Portaria ALF/PCE nº , de de de 2015, COMUNICA a operação de Descarga Direta das mercadorias acima descritas, com base no art. 2º da IN RFB nº 1.282, de 16/07/2012.

Declarando-se, neste ato, cliente de que:

a) os documentos instrutivos do despacho aduaneiro e de sua retificação deverão ser apresentados no prazo do art. 4º da IN RFB nº 1.282, de 2012, e que, em caso de descumprimento, estará sujeito à vedação de novas entregas automáticas de mercadoria, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa;

b) não poderá proceder à descarga direta se houver comunicação da ALF/PCE/SAANA ao operador portuário sobre VEDAÇÃO AO IMPORTADOR DO USO DA AUTORIZAÇÃO AUTOMÁTICA PARA EFETUAR DESCARGA;

c) fica-lhe vedada a autorização automática de descarga direta prevista no art. 6º, nas importações subsequentes a esta, até que seja formalmente reconhecido pelo titular da Alfândega da RFB do Porto de Pecém - CE o restabelecimento da autorização automática, caso a descarga objeto da presente comunicação ocorra antes de decorridos 02 (dois) dias úteis da data da protocolização da mesma junto à SAANA, do que, desde já, dar-se por NOTIFICADO.

Local	Data	Assinatura

05 – MANIFESTAÇÃO DO RECINTO ALFANDEGADO (FIEL DEPOSITÁRIO)

Declaro, sob as penas da lei, que para Armazenagem das Mercadorias acima: Não dispor de instalações. Estar com a capacidade de armazenagem esgotada. Outro _____	(Data /Carimbo/Assinatura)
---	----------------------------